

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

1. Quais as normas brasileiras relacionadas à exportação de produtos destinados à alimentação animal?

R. Não há regulamento específico na área de alimentação animal brasileira para a exportação de produtos destinados à alimentação animal.

2. Pretendo exportar produtos destinados à alimentação animal, o que devo saber previamente?

R. As exigências para importação são realizadas pelos países interessados em adquirir os produtos destinados à alimentação animal fabricados no Brasil. O interessado em exportar deve verificar com as autoridades competentes do país de destino as exigências necessárias a serem atendidas para a exportação.

3. Tenho dúvidas quanto à viabilidade da exportação de um determinado tipo de produto para um destino, a quem posso consultar?

R. Sugere-se que o país de destino sempre seja consultado quanto às exigências para a compra de produtos destinados a área de alimentação animal, com ou sem ingrediente de origem animal.

Esta consulta pode ser realizada pelo interessado, diretamente com seu representante junto as autoridades do país de destino ou o interessado pode procurar a Unidade do MAPA de sua jurisdição e solicitar averiguação das exigências do país de destino indicando produto e composição do produto que se pretende exportar.

4. Existe um modelo de certificado de exportação?

R. O Brasil possui acordos de exportação com alguns países e grupos de países, para determinados tipos de produtos para a alimentação animal, que resultam em procedimentos específicos para a exportação e também em modelos específicos de certificação.

Quando as exigências específicas do país de destino são desconhecidas, o exportador tem à disposição um modelo de certificado padrão. Este tipo de certificado é emitido pelo MAPA e a sua aceitação pelo país importador fica sob a responsabilidade da empresa exportadora.

5. Como pode ser feita a certificação para os produtos destinados à alimentação animal?

R. Existem três modalidades de Certificação: Certificado de Conformidade, Certificado Sanitário Internacional e Certificado de Venda Livre.

6. O que é o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE?

R. Documento emitido pela área de alimentação animal do MAPA que traz informações quanto:

- À conformidade do produto a ser exportado (tipo e controle de processamento, embalagens, análises laboratoriais realizadas no produto, origem das matérias-primas de origem animal, etc.);
- Às informações sanitárias quanto aos animais que deram origem aos ingredientes de origem animal que eventualmente fazem parte do produto exportado;
- Ao *status* sanitário brasileiro referente às doenças de notificação obrigatória e quarentenárias.

Este documento é emitido sempre em português e é apresentado pelo exportador à unidade de Vigilância Agropecuária do MAPA (VIGIAGRO) no ponto de egresso da mercadoria para a emissão do Certificado Sanitário Internacional.

7. Apenas o requerimento para exportação é suficiente para a emissão de um certificado de exportação?

R. Alguns países exigem procedimentos específicos que incluem habilitação mediante de auditoria do serviço oficial estrangeiro, auditoria específica do serviço oficial brasileiro, preenchimento de questionários específicos, apresentação de termos de compromisso, entre outros.

Para estes casos, somente após a aprovação do MAPA seguida da aprovação e habilitação do estabelecimento pelo país importador, é que se pode iniciar a exportação propriamente dita, empregando os modelos de certificações específicas acordadas entre o país ou o mercado junto ao Brasil.

Veja os próximos itens para elucidar o assunto.

Para conhecer os requisitos sanitários dos países, [reporte-se ao Ofício Circular 48/19/DIPOA/SDA e seu anexo.](#)

8. Quais documentos devem ser anexados EM TODOS OS Requerimento de Solicitação de emissão de CERTIFICADO DE CONFORMIDADE?

R. Obrigatoriamente o requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Modelo do certificado de conformidade devidamente preenchido pelo RT (obtido junto a área de alimentação animal onde se localiza a empresa);
- Cópia da fatura comercial ou *Invoice*;
- Cópia do Relatório Técnico de Produto Isento para produtos isentos de registro, conforme a Instrução Normativa Nº 30, de 05 de agosto de 2009 para alimentos para animais de companhia e Instrução Normativa Nº 42, de 16 de dezembro de 2010 para demais produtos; ou
- Cópia do certificado de registro do produto, nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296, de 12 de dezembro de 2007.

[Acesse aqui o Requerimento para emissão de CERTIFICADO DE CONFORMIDADE.](#)

MAS, ATENÇÃO! Devido às exigências específicas dos países importadores, principalmente quando da presença de matéria-prima de origem animal, outros documentos podem ser requeridos:

- Declaração de Conformidade de Matéria-Prima de Origem Animal (DCPOA) emitido pelo responsável ou representante do frigorífico de origem da matéria-prima de origem animal;
- Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador emitido pelo RT do frigorífico de onde se origina, conforme Anexo do Ofício Circular 48/19/DIPOA/SDA/MAPA;
- Tabela de consumo de matéria-prima de origem animal (conforme o modelo constante do requerimento);
- Certificado sanitário internacional ou declaração adicional que atenda aos requisitos do país para o qual o produto acabado será exportado, quando da presença de matérias-primas ou ingredientes de origem animal importados. Estes documentos devem ser emitidos por órgão oficial do país de origem;
- Certificados de Análise conforme exigência do país ou mercado comprador;
- Declaração de responsabilidade pela internalização da mercadoria emitida pelo RT, em se tratando de emissão de Certificado Padrão de Conformidade;
- Declaração para exportação de amostras, em se tratando da exportação de amostras,
- Outros documentos que se fizerem necessários.

9. O que é CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL?

R. Documento emitido pelo VIGIAGRO nos aeroportos, portos, postos de fronteiras, com base no certificado de conformidade (item 6), com as informações de conformidade e sanitárias, e que deve acompanhar a mercadoria exportada para desembarço no ponto de destino.

10. O que é o CERTIFICADO DE VENDA LIVRE?

R. Documento emitido pelo MAPA que atesta que o(s) produto(s) a ser(em) exportados têm livre comércio em território brasileiro.

Em geral este certificado é o documento empregado para se realizar o registro ou o cadastro do estabelecimento e do (s) produtos (s) no país de destino.

11. Posso solicitar certificado de venda livre para produtos fabricados exclusivamente para a exportação?

R. Não! O certificado de venda livre não pode ser emitido para produtos fabricados exclusivamente para a exportação.

[Acesse aqui o Requerimento para emissão de CERTIFICADO DE VENDA LIVRE.](#)

12. Onde entregar os requerimentos para emissão de certificados de exportação?

R. Independentemente do tipo de certificado desejado, o(s) requerimento(s) deve(m) ser encaminhado(s) ao serviço de protocolo da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) da Unidade da Federação em que está localizado o estabelecimento fabricante. O Requerimento também pode ser entregue ou encaminhado a uma Unidade Técnica Regional de Agricultura (UTRA) mais próxima a sua cidade.

O Setor de Protocolo irá preencher o SEI exatamente de acordo com as informações contidas no cabeçalho do requerimento. Erros de preenchimento por parte da empresa poderão levar a erros de preenchimento no SEI e isso poderá trazer como consequências: encaminhamento do processo para outras áreas de fiscalização, encaminhamento do processo para outra unidade ou estado, maior tempo de espera do processo aguardando tramitação, arquivamento do processo.

13. Como preencher o requerimento?

R. Na Observação da Unidade, clicar em “Escolher um item” inserir a unidade de jurisdição onde sua empresa se localiza.

Inserir apenas um endereço eletrônico (demais endereços eletrônicos, caso empresa ache necessário, poderão ser incluídos no Outras Informações).

O campo “número do processo anterior” somente deve ser preenchido caso a empresa esteja respondendo a alguma exigência feita em processo anterior já cadastrado no SEI.

Processos já indeferidos não deverão ser citados neste campo.

No campo “outras informações” a empresa pode inserir informações que julgar necessárias para seu controle.

Lembramos que ao preenchimento correto da CAPA agiliza o trabalho do Setor de Protocolo e contribui na localização de processos e geração de informações e relatórios.

O requerimento deverá estar acompanhado da cópia do registro do produto (s) ou do RTPI (s) no caso de produto isento de registro. Os documentos devem ser entregues em 1 via física e outra na forma digital para abertura do processo no SEI.

14. Como acompanhar o processo?

R. O acompanhamento de processo pela empresa deverá ser feito através do telefone: 0800 704 1995 ou pelo site (<http://sistemas.agricultura.gov.br/consultapublica/#/processo>).

15. Produtos que contenham matérias-primas em sua composição ou ingredientes de origem animal seguem as mesmas regras?

R. Os produtos que possuam matérias-primas em sua composição e os ingredientes de origem animal, dependendo do país, precisam apresentar como embasamento para exportação:

- Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal (DCPOA)
- Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador

16. O que é a Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal (DCPOA)?

R. A DCPOA é documento emitido pelo responsável legal ou representante legal do estabelecimento fornecedor da matéria-prima de origem animal registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF).

A DCPOA é emitida no Sistema de Emissão de DCPOA, sistema ao qual apenas os estabelecimentos registrados no SIF possuem acesso.

Ao preencher o DCPOA a empresa deverá citar para quais países a matéria-prima de origem animal (mesmo que indiretamente como componente de um produto acabado, destinado à alimentação animal) que compõe o produto está habilitada à exportação

Um Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador deve ser anexado à DCPOA (vide item 13).

Para maiores explicações, consulte o [Ofício Circular 13/2019/CGI/DIPOA/SDA/MAPA de 14/07/19](#) ou, caso restem dúvidas, dirija-se à unidade do MAPA de sua jurisdição.

17. O que é Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador e quem emite este documento?

R. O Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador é o documento em que consta a informação de que o fornecedor de matéria-prima de origem animal atendeu aos requisitos sanitários específicos do país para o qual o produto acabado destinado à alimentação animal será exportado.

Este documento obrigatoriamente deverá:

- a) Descrever as exigências sanitárias específicas do país;
- b) Conter o número da DCPOA que irá acompanhar
- c) Ser anexado aos documentos de base para certificação no sistema DCPOA junto com a Nota Fiscal para rastreabilidade.
- d) Ser emitido pelo Responsável Técnico ou Responsável pelo Controle de Qualidade da empresa fornecedora de matéria-prima de origem animal registrada no SIF.
- e) Descrever as exigências sanitárias a serem atendidas para cada país ou mercado. As exigências sanitárias que constam deste ofício circular, são as que constam do modelo de certificado de conformidade e do certificado sanitário internacional

Para maiores explicações, consulte o [Ofício Circular 48/19/CGI/DIPOA/SDA/MAPA de 15/03/19 de e seu Anexo](#), ou, caso ainda restem dúvidas, dirija-se à unidade do MAPA de sua jurisdição.

18. No produto que minha empresa pretende exportar, há palatabilizante à base de vísceras organolépticas e/ou ingredientes de origem animal fabricados por estabelecimentos registrados na área de Alimentação Animal do DIPOA e não no Serviço de Inspeção Federal (SIF). Como faço para obter o DCPOA e Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador e quem emite este documento?

R. Se o produto a ser exportado contiver palatibilizantes à base de vísceras organolépticas ou ingredientes de origem animal registrados na área de alimentação animal e não no SIF, o fornecedor destes componentes deverá encaminhar o palatibilizante ou o ingrediente de origem animal, até a sua empresa acompanhado pelo DCPOA e Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador relativos ao recebimento das matérias-primas de origem animal empregadas na fabricação destes componentes para garantir a rastreabilidade e de forma a atender as exigências sanitárias relacionadas ao país comprador do produto acabado.

Os documentos mencionados deverão ser anexados ao Requerimento de emissão de certificado de conformidade, juntamente com os demais documentos solicitados. Reporte-se ao item 18.

19. No produto acabado a ser exportado, há matéria-prima de origem animal importada. Que documento devo apresentar para embasar a assinatura do certificado de conformidade?

R. Se foi utilizada matéria-prima de origem animal importada, deve-se incluir a informação do CSI do país exportador.

O CSI do país exportador deve constar o atendimento à legislação brasileira e à legislação do país ao qual será destinado o produto final, caso o produto importado for utilizado como matéria prima para produto destinado à exportação.

Se no CSI que acompanhou a matéria-prima de origem animal importada não constar as informações de atendimento a legislação do país para o qual o produto acabado será exportado, pode-se aceitar declaração adicional feita por órgão oficial do país de origem da matéria-prima de origem animal.

20. Posso exportar um produto que não tenha livre comércio no Brasil?

R. Sim. O estabelecimento fabricante devidamente registrado poderá, mediante autorização prévia do MAPA, elaborar produto destinado à alimentação animal que não atenda aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em legislações específicas, desde que destinado exclusivamente à exportação.

21. Como proceder para exportar um produto que não tenha livre comércio no Brasil?

R. Primeiramente, o estabelecimento deverá solicitar a autorização de fabricação do produto a área de alimentação animal da jurisdição de sua localização por meio de:

- [Requerimento para solicitação de AUTORIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO](#);
 - Acompanhado do relatório técnico do produto; e
 - do contrato de fabricação assinado com a empresa importadora a que se destina o produto.

Para autorizar a exportação deve-se apresentar o [Requerimento para solicitação de emissão de CERTIFICADO PARA PRODUTO EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO](#)

22. Devo registrar um produto fabricado exclusivamente para exportação?

R. Não! O produto fabricado exclusivamente para exportação **não** pode ser registrado e **não** poderá ser comercializado no território nacional.

23. Com quais países ou grupos de países o Brasil possui acordo de exportação e para quais tipos de produtos?

R. Os países que possuem acordos com o Brasil, bem como modelos específicos de certificação, por tipo de produto, estão abaixo discriminados.

Esta informação é constantemente atualizada, conforme novos acordos sejam firmados entre o Brasil e demais países.

- **Exportação de Alimentos para animais de companhia:** África do Sul, Argentina, Bolívia, Brunei, Canadá, Chile, China, Colômbia, Coréia do Sul, Costa Rica, Croácia, Curaçau, Egito, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Geórgia, Hong Kong, Índia, Indonésia, Israel, Jamaica, Malásia, México, Nigéria, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Rússia, Suriname, Taiwan, Trinidad Tobago, Turquia, Ucrânia, União Europeia, Uruguai, Venezuela.
- **Exportação de Palatabilizantes à base de vísceras organolépticas:** África do Sul, Argentina, Austrália, China, Colômbia, Estados Unidos, Japão, México, Noruega, Peru, Rússia, União Europeia.
- **Exportação de ingredientes de origem animal registrados na área de alimentação animal:** Chile, China, Colômbia, Estados Unidos, Índia, República Dominicana, União Europeia.
- **Exportação de suplementos e produtos sem ingrediente de origem animal, rações:** Argentina, Japão e Ucrânia.

24. Quero exportar para um país que não consta da listagem acima ou exportar para um país que consta da lista acima, mas não para o produto que desejo exportar. Como proceder?

R. Deve-se encaminhar o modelo de certificado padrão aos órgãos oficiais equivalentes a área de alimentação animal do MAPA daquele país.

Caso o órgão oficial do país comprador aceite o modelo padrão, a empresa exportadora deverá solicitar à área de alimentação do MAPA da jurisdição onde se localiza o estabelecimento fabricante.

25. O que é um *Import Permit*?

R. O *Import Permit* é o documento de permissão de importação que alguns países como os EUA e Índia encaminham às empresas brasileiras interessadas na exportação de produtos. Ele contém exigências específicas de conformidade e sanitárias dos países de destino.

O *Import permit* em geral possui prazo de validade e não traz necessariamente as mesmas exigências de conformidade e sanitárias quando de sua renovação pelo estabelecimento interessado.

Ainda que para o mesmo tipo de produto a ser exportado, o *Import permit* de um país pode diferir entre empresas brasileiras, desta forma, não há modelos de certificado de conformidade ou modelo sanitário de exportação para estes casos, cada *Import permit* vai gerar um novo modelo de certificação.

26. O país para o qual pretendo exportar exige um *Import Permit*, como devo proceder caso o país para o qual eu pretendo exportar me apresente este documento como exigência?

R. Quando a exportação de um produto por uma empresa brasileira for realizada através de *Import Permit*, a empresa deverá:

- Protocolar o requerimento na unidade de jurisdição do MAPA da sua localização, incluindo o *Import Permit*;
- Um processo eletrônico é encaminhado à Divisão de Habilitação e Certificação/DIPOA, que irá confeccionar os modelos de certificado de conformidade e sanitário internacional com base nesta permissão;
- Os modelos de certificado serão disponibilizados para a empresa exportadora e para os auditores fiscais federais agropecuários para emissão.

- Após obter estes modelos, a empresa exportadora deve entrar com solicitação de emissão de certificação junto a área de alimentação animal do MAPA de sua jurisdição, vide próximos itens.

27. Como proceder se caso eu pretenda exportar para um país que não consta da lista de países com o qual o Brasil possui acordo e este país exigir habilitação ou documentação específica?

R: O exportador deverá juntar as informações recebidas do organismo oficial do país e protocolar o requerimento na unidade de jurisdição do MAPA da sua localização.

O requerimento será encaminhado por meio de Processo SEI a Divisão de Avaliação e Equivalência do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Brasília (DEQ/DIPOA).

A DEQ/DIPOA fará as ações necessárias junto a Secretaria de Relações Internacionais (SRI) em Brasília para que estes entrem em contato com o órgão oficial do país de destino e se inicie as tratativas para definição de procedimento de habilitação.

28. O órgão oficial do país para qual realizo exportações de produtos para alimentação animal está fazendo exigências para entrega de documentações, diferentes daquelas acordadas anteriormente ou está solicitando alterações no conteúdo dos certificados anteriormente acordados, emitidos pelo MAPA. Como proceder?

R. Os serviços não possuem permissão nem para emissão de documentos não acordados entre os países ou para alterar dizeres de certificados acordados. Neste caso, o exportador deverá juntar as exigências recebidas oficialmente do país em questão e protocolar o requerimento na unidade de jurisdição do MAPA da sua localização.

O requerimento será encaminhado à DEQ/DIPOA que fará as ações necessárias junto a Secretaria de Relações Internacionais (SRI) para que estes entrem em contato com o órgão oficial do país de destino e se inicie as tratativas para verificação do novo documento ou das alterações de dizeres do certificado.

Após definições, o processo será encaminhado para a DHC/DIPOA, caso seja necessário alterar os modelos de certificados ou criar novos modelos de documentos.

29. Como são realizadas as auditorias pelo MAPA para a habilitação de exportação para os países ou mercados que exigem tal procedimento?

R. Os procedimentos para a habilitação podem envolver: verificação de BPF, verificação do plano APPCC, questionários com lista de verificação específicos solicitados pelo país ou mercado e atendimento às exigências específicas constantes dos modelos de certificação.

30. Preciso que o MAPA emita uma Declaração de Boas Práticas de Fabricação - BPF para meu estabelecimento. Como devo proceder?

R: Estas declarações SOMENTE são emitidas mediante exigência oficial do país comprador. Caso isso aconteça, preencha o [Requerimento de emissão de DECLARAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO](#) encaminhando-o ao serviço de protocolo da Unidade do MAPA da jurisdição do estabelecimento fabricante

O requerimento precisa estar acompanhado da exigência do comprador.

A Declaração poderá ser emitida em inglês ou espanhol.

31. Uma empresa estrangeira ou um órgão oficial de outro país entrou em contato com a minha empresa, solicitando a organização de uma Missão para virem conhecer meu sistema de produção de produto para alimentação animal, antes de autorizar as exportações. Como devo proceder?

R. Normalmente os países interessados em realizar Missões no Brasil procuram o Órgão Central (DIPOA/SDA/MAPA) e, o MAPA entra em contato com as empresas da área ou grupos que as representam interessadas em exportar para aquele país ou grupo, para que a Missão possa ser organizada.

As orientações para participação em Missões são divulgadas no *link*: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animais/recebimento-de-missoes-internacionais>

Caso sua empresa receba uma solicitação diretamente do país comprador, deve encaminhar os documentos à encaminhando-o ao serviço de protocolo da Unidade do MAPA da jurisdição do, para posterior comunicação à DEQ/CSI/DIPOA.